



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CONVÊNIO FDE N.º 007/2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA
PARAÍBA-FDE E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE LASTRO, PARA O FIM
ABAIXO ESPECIFICADO.

O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, com CNPJ n.º 08.761.157/0002-22, com sede nesta Capital, Centro Administrativo Integrado, IV Bloco, 6.º Andar, Bairro de Jaguaribe, doravante denominada de CONCEDENTE, representado pelo Secretário de Estado, Thompson Fernandes Mariz, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade n.º 751.599-SSP/PB e CPF n.º 160.623.704-78, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, Apto. 601, n.º 796, Campina Grande-PB, CEP 58.428-795, doravante denominada de CONCEDENTE, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO, com CNPJ n.º 08.999.716/0001-56, com sede na Rua Cel. Manoel Gonçalves, 116, Centro, Lastro, CEP n.º 58.820-000, doravante denominada simplesmente CONVENENTE, representada pelo Prefeito, Wilmeson Emmanuel Mendes Sarmiento, portador da carteira de identidade n.º 30.437.404-0 - SSP/PB e CPF n.º 257.619.178-90, residente e domiciliado Rua Cel. Manoel Gonçalves, s/n, Centro, Lastro, CEP n.º 58.820-000, resolvem celebrar o presente Convênio, observadas as determinações constantes da Lei n. 8.666, de 21/06/93, c/c Decreto n.º 33.884/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, transferir recursos financeiros ao CONVENENTE, destinados à construção de uma Praça na Comunidade Boa Esperança, localizada no município de Lastro, conforme Plano de Trabalho, anexo ao Processo SEPLAG n.º 002062/2014, parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução do que trata a cláusula anterior, dar-se-á a este Convênio o valor total de R\$ 150.567,93 (cento e cinquenta mil quinhentos e sessenta e sete reais e noventa e três centavos), cabendo à CONCEDENTE destinar recursos no valor de R\$ 146.050,89 (cento e quarenta e seis mil cinquenta reais e oitenta e nove centavos), correndo as despesas à conta do orçamento do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA - FDE, observadas às características abaixo discriminadas e a CONVENENTE, como contrapartida de recursos financeiros correspondendo ao valor de R\$ 4.517,04 (quatro mil quinhentos e dezessete reais e quatro centavos).

Centro Administrativo Integrado
Av. João da Mata, S/N, IV Bloco, 5.º e 6.º Andar, Jaguaribe
João Pessoa-PB - CEP: 58.019-900.
Tel: 3218-4827 - 3218-4809
www.seplag.pb.gov.br





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

- 32.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão;
- 32.902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado;
- Função: 28 - Encargos Especiais;
- Sub-Função: 845 - Transferências;
- Programa: 0000 - Operações Especiais;
- Projeto (Ação): 7059 - Transferências a Municípios;
- Natureza de Despesa: 4440.42 - Auxílios;
- Fonte de Recursos: 100 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

1. Transferir a CONVENIENTE os recursos constantes na Clausula Segunda, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, devidamente aprovado.

2) Providenciar, quando houver atraso na liberação dos recursos, a prorrogação do convênio “ex officio”, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, e presente interesse público na prorrogação.

3) Indicar, se for o caso, os recursos a ser executado em exercícios futuros, através de termos aditivos, que deverão ser consignados, em caso de investimentos no Plano Plurianual.

4) Comunicar à Controladoria Geral do Estado os valores liberados, a data da liberação de cada parcela do Convênio, como também, as prestações de contas recebidas.

5) Instaurar Tomada de Contas Especiais, quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo convencionado neste instrumento ou for tida como irregular pelo CONCEDENTE.

6) Definir a seu critério quanto aos bens remanescentes que tenham sido adquiridos no término da vigência do presente ajuste, produzidos ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

1) Proceder à abertura de conta corrente específica para o Convênio, para efeito de depósito dos repasses financeiros e depósito da contrapartida, informando o número da conta ao CONCEDENTE.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

2) Constar do seu orçamento para o corrente exercício, os recursos referentes à contrapartida da CONVENENTE, para complementar a execução do objeto do presente Instrumento.

3) Apresentar a prestação de contas, correta e oportunamente, de cada parcela de recursos já liberada por força de convênio em execução, a não apresentação desta prestação de contas suspende automaticamente a liberação das parcelas subsequentes e caracteriza a inadimplência da parte responsável, devendo o mesmo ser incluído no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, cuja reabilitação dependerá, em cada caso, de decisão da entidade repassadora à vista dos documentos e justificativas apresentadas pela entidade beneficiária.

4) Preceder as compras, obras e serviços realizados com recursos deste Convênio de Processo Licitatório, com observância a Lei nº 8.666, de 21.06.93, e demais normas regulamentares pertinentes, e quando não utilizados para o objetivo do Convênio, deverão, em caso de imóveis e equipamentos, serem incorporados ao patrimônio do Estado.

5) Afixar placa, em local visível, na obra ou no local de execução do serviço objeto do convênio, quando for o caso, indicando a fonte e o valor dos recursos que estão sendo aplicados, que deverá constar o seguinte dístico: GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA / SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO / FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA- FDE, conforme modelo/padrão proposto pelo FDE.

6) Restituir a CONCEDENTE o valor transferido, inclusive o da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais desde a data do seu recebimento, quando:

- a) Não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido;
- b) Da não aplicação dos recursos em consonância com o Plano de Trabalho.
- c) Quando não for executado o objeto do Convênio.

7) Recolher à conta do CONCEDENTE o valor da contrapartida, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto pactuado.

8) Quando da publicação do extrato do Convênio no Diário Oficial do Estado, deverá a CONVENENTE, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 33.884/2013, comunicar ao Poder Legislativo competente, declarando o valor pactuado e o objeto do Convênio, conforme o caso.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

CLÁUSULA QUINTA - DAS APLICAÇÕES

Os recursos de que trata a Cláusula Segunda, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em mercado financeiro ou em caderneta de poupança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os rendimentos das aplicações efetuadas nos termos desta Cláusula serão obrigatoriamente computados a crédito do Convênio e aplicados exclusivamente no seu objeto, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas e em caso de não aplicação no mercado financeiro, deverá ser devolvido o valor correspondente a referida aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança não poderão ser computados como contrapartida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os saldos dos recursos e os rendimentos oriundos da aplicação no mercado financeiro ou em caderneta de poupança quando não utilizados no objeto do Convênio, até a data de sua conclusão ou extinção, serão restituídos para a conta do CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

À CONCEDENTE, a Controladoria Geral do Estado e ao Tribunal de Contas cabe a qualquer tempo da vigência do convênio exercer o controle e fiscalização da aplicação dos recursos repassados ao CONVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá à CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade do objeto do convênio, em caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, evitando a descontinuidade do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Este Convênio poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, sendo os eventuais benefícios adquiridos na sua vigência, destinados a quem não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas à CONCEDENTE, constituindo-se especialmente, dos documentos elencados nos incisos abaixo, 60 (dias) dias após o encerramento da vigência do Convênio, guardando em seus arquivos os comprovantes originais, para posterior fiscalização.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

I. Ofício ao Secretário de Estado do Planejamento e Gestão, mencionando o título do Projeto, número do Convênio, o exercício a que se refere e o valor dos recursos recebidos;

- II. Documentos autenticados, comprobatórios de despesas, contendo:
- Indicação do número do CGC ou CIC, e o endereço do fornecedor ou beneficiário;
 - Declaração de que os materiais foram recebidos e utilizados ou os serviços prestados em benefício do projeto, inclusive constando no rodapé da Nota Fiscal;
 - Referência ao número do cheque, data e assinatura do tesoureiro;
 - Notas fiscais ou faturas, cópias das notas de empenho e das respectivas ordens de pagamento expedidas, recibos e outros comprovantes de despesa, que não poderão conter rasuras ou emendas.

III. Comprovação de prestação de contas correspondente às parcelas recebidas;

IV. Plano de Trabalho;

V. Cópia do Termo de Convênio e seus aditivos;

VI. Relatório de Execução Físico-Financeira;

VII. Balancete Financeiro dos Recursos;

VIII. Conciliação dos Saldos Bancários;

IX. Extrato da Conta Bancária específica do Convênio;

X. Comprovante de aviso de crédito;

XI. Relação de Bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio;

XII. Relação de todos os Pagamentos;

XIII. Comprovante de Recolhimento dos recursos não aplicados na conta indicada pela Concedente se for o caso;

XIV. Cópia do Procedimento licitatório, inclusive despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, acompanhado do respectivo contrato;

XV. Parecer do setor contábil da entidade quanto a idoneidades da documentação.

XVI. Quando o instrumento de convênio objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia, deverá ser encaminhado:

- Projeto executivo da obra;
- Comprovação de responsabilidade técnica da obra, mediante a respectiva apresenta da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- Cópia do Termo de Aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

- Convênio;
- XVII. Comprovante de aplicação da contrapartida no objeto do Convênio;
- XVIII. Documentos de despesa numerados seguidamente e rubricados;
- XIX. Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos, de acordo com o modelo constante do anexo III do Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- XX. Demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo anexo VII do Decreto Estadual nº 33.884/2013;
- XXI. Comprovação da comunicação do convênio ou do aditivo ao Poder Legislativo competente para fiscalização da aplicação dos recursos envolvidos;
- XXII. Decisão administrativa referente à homologação ou recusa, das prestações de contas parciais apresentadas à CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à aplicação dos recursos derivados deste Convênio em:

- a) Despesas com gratificação, consultorias, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual Distrito Federal ou Municipal, que esteja lotado, ou em exercício dos entes partícipes;
- b) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- c) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias com multas, juros ou correção monetárias, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora de prazo;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- f) Realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;
- g) Aditamento com alteração da natureza do objeto ou das metas;
- h) Utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- i) Pagamento de despesa com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado ou dos municípios.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, com término da vigência em 31 de dezembro de 2014.





ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação da CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência, prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os CONVENIENTES, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, por um dos partícipes, em tempo hábil para tramitação e celebração do respectivo Termo Aditivo, dentro do prazo de validade deste instrumento.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para resolver as questões decorrentes deste Instrumento, que não encontrarem solução pelas partes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e conteúdo, que vão assinadas pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas.

João Pessoa, 03 de Julho de 2014.


THOMPSON MARIZ
Secretário de Estado da SEPLAG


WILMESON EMMANUEL MENDES SARMENTO
Prefeito do Município de Lastro-PB

TESTEMUNHAS:

1. Lídia Lima RG 3244623
2. MARCELO ADALBERTO DE ARAÚJO - RG 1.449.870 PB